



1783

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. N.º 1783 de 2019 (a) <i>J</i>
---

OFÍCIO GP. Nº. 250/2019

Processo nº 4427/2003-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*23 / 04 / 2019*  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO CAETANO DO SUL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O COMSEA é um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

O Município, nesse contexto, por estar próximo às demandas sociais, tem maior aptidão para desenvolver e implementar ações voltadas a esse fundamental direito, o qual tem duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação que atenda às necessidades do indivíduo. A realização destas duas dimensões é de crucial importância para a uma existência digna.

Nessa tarefa é fundamental ouvir os atores envolvidos nas ações de assistência social, sejam eles integrantes do Poder Público, sejam da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

02  
R

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Caetano do Sul – COMSEA, será esse espaço de discussão, com o objetivo de auxiliar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos sulsancaetanenses.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 4.427/2003 - 1

PROJETO DE LEI Nº ..... DE .....DE .....DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL – COMSEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Caetano do Sul – COMSEA, órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, objetivando propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

**Art. 2º** O COMSEA terá as seguintes atribuições e objetivos:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Administração Pública Municipal relacionadas às políticas de segurança alimentar e nutricional;

II - articular e mobilizar os órgãos públicos e a sociedade organizada para a implementação de ações voltadas ao combate as causas da miséria e da fome, no âmbito do município;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
R

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e união de esforços à causa.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Caetano do Sul – COMSEA, será composto por até 10 (dez) conselheiros nomeados por Portaria a ser expedida pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito;

II - 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada ligadas as causas de combate à fome e a miséria.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Caetano do Sul – COMSEA, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A função de membro do COMSEA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Na mesma data em que forem empossados, os membros do Conselho escolherão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário geral.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Art. 4º O COMSEA poderá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 5º As despesas decórrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.763 de 03 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de.....,  
142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1783/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE SÃO CAETANO DO SUL – CONSEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 088, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de São Caetano do Sul – CONSEA e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “O COMSEA é um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.”

Prosseguindo: “a CRIAÇÃO DO Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Caetano do Sul – COMSEA, será esse espaço de discussão, com o objetivo de auxiliar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos sulsancaetanenses.”

Finalizando; “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1783/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019

*Projeto de Lei nº 1783/2019*

**PRESIDENTE:**

*[Signature]*  
Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1783/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE SÃO CAETANO DO SUL – CONSEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 51, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de São Caetano do Sul – CONSEA e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.19